

RESOLUÇÃO N. 01/2019

Disciplina as Coordenações Acadêmicas e Núcleos de Estudo da Escola Superior de Advocacia do Ceará.

Art. 1º Ficam criadas as coordenações acadêmicas e núcleos de estudo da Escola Superior de Advocacia do Ceará – ESA-CE, doravante nominada apenas ESA, órgãos internos da escola, que passam a funcionar nos termos do presente regimento.

Art. 2º A ESA passa a contar com as seguintes coordenações:

I – Coordenação Acadêmica de Extensão em Direito Privado;

II – Coordenação Acadêmica de Extensão em Direito Público;

III – Coordenação Acadêmica de Ensino a Distância;

IV – Coordenação Acadêmica para Publicações;

V – Coordenação Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º A criação de outras coordenações ou a supressão das coordenações existentes poderá ser deliberada pela diretoria da ESA e aprovada mediante alteração do presente regimento;

§ 2º Os coordenadores serão nomeados por ato do presidente da ESA, mediante portaria específica para esta finalidade.

Art. 3º As coordenações funcionarão de maneira subordinada à Diretoria da ESA e mediante coordenação da Diretoria Acadêmica que deverá coordenar e supervisionar os trabalhos dos coordenadores nomeados, devendo estes sempre agir pautados nas diretrizes da Diretoria da ESA, em especial da Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. No que concerne às atribuições específicas caberá aos coordenadores as seguintes:

I – A Coordenação de Extensão em Direito Privado coordenará a realização de cursos e atividades de extensão voltadas para o âmbito do Direito Privado e áreas afins, incluindo-se aí: Direito Civil, Direito Empresarial, Direito Processual, Direito do Trabalho, Direito Penal, Direito da Propriedade Intelectual, Direito do Consumidor, Direito Econômico, Direito Bancário e Securitário, entre outros;

II – A coordenação de Extensão em Direito Público coordenará a realização de cursos e atividades de extensão voltadas para o âmbito do Direito Público e áreas afins, incluindo-se aí: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Previdenciário, entre outros;

III – A coordenação de Ensino a Distância cuidará das plataformas de Ensino a Distância da ESA, tanto no que concerne a eventuais convênios e estruturas próprias, quanto na logística e programação de gravação de cursos que poderão ser de extensão ou de pós-graduação;

IV – A Coordenação de Publicações coordenará, em conjunto com a Diretoria Acadêmica e o Conselho Editorial, a publicação da(s) revista(s) da ESA, além de conduzir serviço de apoio aos advogados que desejem publicar artigos científicos seja em eventos, seja em periódicos, seja em livros, incluindo-se neste apoio a intermediação de busca de locais adequados para publicação, e de contratação de serviços como busca de antiplágio, correção ortográfica e de formatação;

V – A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação coordenará, em conjunto com a Direção Acadêmica, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pela ESA;

Art. 4º A ESA passa a contar com os seguintes Núcleos de Estudo:

- I - Núcleo de Estudo em Direito Empresarial e Econômico – NEDEmpresa;
- II - Núcleo de Estudo em Direito do Consumidor – NEDCDC;
- III - Núcleo de Estudo em Direito Civil e Processual Civil – NEDCível;
- IV - Núcleo de Estudo em Direito Penal e Processual Penal – NEDCrim;
- V - Núcleo de Estudo em Direito do Trabalho e Processo do trabalho – NEDTrab;
- VI - Núcleo de Estudo em Direito Previdenciário - NEDPrev;
- VII - Núcleo de Estudo em Direito Tributário – NEDTrib;
- VIII - Núcleo de Estudo em Direito Constitucional – NEDConst;
- IX - Núcleo de Estudo em Direito Administrativo – NEDAdm;
- X - Núcleo de Estudo em Advocacia e Empreendedorismo Jurídico – NEDAe.

§ 1º Os Núcleos de Estudo serão conduzidos por um Coordenador e por um Coordenador-Adjunto, nomeados por ato do Presidente da ESA, mediante portaria específica para este fim, sendo vinculada e subordinada a atuação do Grupo à Presidência da ESA;

§ 2º Os Núcleos de Estudo aceitarão ingresso de membros interessados em participar de reuniões e deliberações até o número máximo de 25 membros por grupo;

§ 3º O ingresso de membros deverá ser solicitado à Presidência da ESA, que procederá análise de currículo e adequação do interessado à proposta do Núcleo de Estudo para fins de deferimento do ingresso;

§ 4º Os Núcleos de Estudo deverão realizar reuniões periódicas, na quantidade mínima de 1 reunião por mês;

§ 5º Os Núcleos de Estudo poderão trabalhar em ações conjuntas com as Comissões Temáticas da OAB/CE, sobretudo em relação a ações acadêmicas e de pesquisa;

Art. 6º Aos Núcleos de Estudo aplicam-se as seguintes normas e atribuições:

I – o coordenador e os membros dos Núcleos de Estudo obrigam-se a participar ativamente das atividades que lhe são pertinentes, devendo haver o comparecimento às reuniões periódicas, sob pena da exclusão do membro do Núcleo, por ato do Diretor Acadêmico, caso seja constatada a ausência injustificada a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas;

II – Os membros da Diretoria podem participar das reuniões e deliberações, com direito de voz e voto, em caso de empate o voto de qualidade caberá ao Presidente da ESA, acaso esteja presente; ao Vice-Presidente da ESA, acaso esteja presente e na ausência do Presidente; ao Diretor Acadêmico, acaso esteja presente e na ausência do Presidente e do Vice-Presidente; ao Secretário-Geral, acaso esteja presente e na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Acadêmico; ao Secretário-Geral Adjunto, acaso esteja presente e na ausência do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Acadêmico e do Secretário-Geral; ao Tesoureiro, acaso esteja presente e acaso esteja presente e na ausência do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Acadêmico, Secretário-Geral e do Secretário-Geral Adjunto; ao Diretor Adjunto para as Subsecções, acaso esteja presente e na ausência do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Acadêmico, Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto e do Tesoureiro; ao Diretor Adjunto para a Jovem Advocacia, acaso esteja presente e na ausência do Presidente, do Vice-Presidente, do Diretor Acadêmico, Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto, do Tesoureiro e do Diretor Adjunto para as Subsecções; e ao Coordenador do Núcleo acaso os anteriormente citados não estejam presentes;

III – Os Núcleos de Estudo deverão realizar pesquisas e produções científicas na sua área de vinculação, sendo possível a realização de parcerias e convênios na execução das atividades;

IV – Os Núcleos de Estudo poderão propor, organizar, fomentar e realizar, mediante aprovação da Presidência da ESA e da Direção Acadêmica, eventos, cursos, oficinas e encontros científicos nas suas áreas de atuação;

V - Em todas as reuniões dos Núcleos serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes;

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os membros dos Núcleos de Estudo poderão manifestar opinião ou pensamento acerca de assuntos pertinentes ao tema do Núcleo, em nome da ESA ou da OAB, sem autorização prévia da Diretoria da ESA.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da ESA.

Art. 8º. Este ato normativo entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza (CE), 25 de janeiro de 2019.



ANDREI BARBOSA AGUIAR
PRESIDENTE DA ESA/CE